

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 19/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, objetivando a concessão de campo de estágio obrigatório (curricular) e estágio não obrigatório (não obrigatório) para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		CNPJ: 01.612.819/0001-72
ENDERECO: AVENIDA HOMERO DE OLIVEIRA TEIXEIRA Nº222		BAIRRO CENTRO
CEP: 77.783-000	CIDADE: BANDEIRANTES	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE SAULO GONÇALVES BORGES		CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PREFEITO MUNICIPAL
RG: 320.381 SSP-TO	CPF: 852.609.321-53	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: BANDEIRANTES

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei 14.133/2021, consoante o Processo Administrativo de nº. 6056/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório (curricular)** e **estágio não obrigatório**

(extracurricular), campo de atuação em ações continuadas de ensino, pesquisa e extensão, contemplando campo de estágio obrigatório (**curricular**) e estágio não obrigatório (**extracurricular**) decorrentes de planos de trabalho institucionalizados devendo estes serem anexados ao Termo, envolvendo acadêmicos, docentes da UnirG e pessoas envolvidas com por meio de programas, projetos e/ou ações de natureza pedagógica-técnico-científica, programas de residência médica e de pós-graduação, realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisa, extensão de interesse dos órgãos signatários da UnirG, para alunos regularmente matriculados nos cursos da UnirG, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, parte integrante deste documento, e respectivo Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio.

1.1.1 **Estágio obrigatório (curricular)** é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplina.

1.1.2 **Estágio não obrigatório (extracurricular)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo, portanto, realizado voluntariamente pelo acadêmico como busca de complementação da formação profissional.

1.1.3 O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE compreenderá as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Agências e demais órgãos e entidades que compõe a estrutura administrativa direta e indireta do Município de Bandeirantes/TO e deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo dos alunos e objetivando o desenvolvimento, em termo de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.4 Para os fins aos quais visa este instrumento, os órgãos e entidades mencionadas no subitem 1.1.3 atuarão como campo de estágio independente desde que em conformidade com a organização-político-administrativa do município de Bandeirantes/TO, devendo assumir os direito e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo suficiente, para esse fim, a assinatura do termo de Compromisso de Estágio. Nessa hipótese, serão denominados CONCEDENTES nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e assumirão a responsabilidade pelos custos operacionais de seu campo de estágio, especialmente quando se tratar de estágio não obrigatório, podendo informar no próprio Termo de Compromisso de Estágio a fonte dos recursos que farão frente às despesas decorrentes das atividades de estágio.

1.1.4.1 Os estágios não obrigatórios (extracurriculares) somente poderão ser ativados mediante adesão voluntária das Secretarias Municipais, Fundações, Autarquias ou demais entidades vinculadas ao Município de Bandeirantes/TO, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio individualizado, firmado entre a referida unidade concedente, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário.

1.1.5 O Plano de Atividade de Estágio, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.6 Os alunos serão selecionados conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados mediante informe da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, especificamente as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos alunos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará o responsável pela coordenação deste Acordo de Cooperação Técnica a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, na forma da Cláusula Décima Segunda desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

4.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

4.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

4.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

4.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

4.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de

avaliações acadêmicas.

4.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

4.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

4.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo resarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

4.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

4.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

4.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.12 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como demais informações que a entidade entenda necessárias.

4.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

4.2.14 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

4.2.15 Na hipótese de a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ser demandada judicialmente por algum empregado da UNIDADE CONCEDENTE, esta deverá assumir a defesa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na ação que for assim ajuizada, pleiteando a exclusão desta última do feito, bem como intervir pedindo a substituição processual da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. No caso de a substituição pleiteada não ser aceita, a UNIDADE CONCEDENTE se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual.

4.2.16 Cabe a UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O **estágio obrigatório (curricular)** não será remunerado, não sendo, portanto concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

6.1 No caso de **estágio obrigatório (curricular)**, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos no art. 10, da Lei n. 11.788/2008.

7.2 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.3 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

8.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

10.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

10.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

10.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

10.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

10.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

10.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

10.2 Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO

12.1 O Município de Bandeirantes/TO, na condição de ente federativo ao qual se vinculam as Secretarias, Fundações, Autarquias e demais entidades que eventualmente atuem como UNIDADES CONCEDENTES de estágio extracurricular, **não responderá solidariamente** por quaisquer inadimplementos, obrigações ou encargos decorrentes dos Termos de Compromisso de Estágio firmados diretamente por tais órgãos ou entidades, cuja adesão se dá de forma voluntária e individualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

13.2 Fica assegurado o livre acesso dos servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), aos processos, documentos, informações referente aos instrumentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do objeto.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE pelos danos causados diretamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas final deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelos partícipes ou exclusivamente pela UNIDADE CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou a qualquer tempo, na hipótese de resilição, rescisão ou por solicitação dos órgãos de controle.

14.2 Independentemente do Relatório Final, deverá ser encaminhado relatório anual de aproveitamento

Página 7 de 9

FUNDAÇÃO UNIRG

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, 77423-250, Gurupi-T0
E-mail: presidencia@unirg.edu.br / Tel.: (63) 3612-7515

institucional das atividades de estágio, elaborado de forma conjunta, contendo, no mínimo:

- 14.2.1 Número total de estagiários atendidos no período;
- 14.2.2 Indicadores de desempenho das atividades realizadas;
- 14.2.3 Avaliação qualitativa do impacto institucional dos estágios;
- 14.2.4 Sugestões de aprimoramento da cooperação técnica;
- 14.2.5 Outros elementos julgados relevantes pela coordenação do estágio.

14.3 O Relatório Final de Execução e os relatórios anuais devem ser juntados ao processo administrativo vinculado ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

15.1 O presente convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, **desde que demonstrado o interesse público**, mediante justificativa formal, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

16.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resolvido, mediante notificação por escrito; se por denúncia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, independente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

18.1 Em qualquer ação promocional relacionada como o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, sendo necessário, inclusive obedecer modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos trabalhos, placas, painéis, outdoors, etc. utilizados em eventuais ações promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei 14.133/2021 e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 6051/2025. E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica.

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424 MIRANDA:96424702172
702172 Dados: 2025.11.26
16:00:53 -0300'

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

Bandeirantes/TO, datado e assinado eletronicamente.
SAULO GONCALVES Assinado de forma digital por
BORGES:852609321 BORGES:85260932153
53 Dados: 2025.12.08 11:48:31
-03'00'

Saulo Gonçalves Borges
Prefeito - Município de Bandeirantes

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		CNPJ: 01.612.819/0001-72
ENDEREÇO: AVENIDA HOMERO DE OLIVEIRA TEIXEIRA Nº222		BAIRRO CENTRO
CEP: 77.783-000	CIDADE: BANDEIRANTES	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE SAULO GONÇALVES BORGES		CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PREFEITO MUNICIPAL
RG: 320.381 SSP-TO	CPF: 852.609.321-53	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: BANDEIRANTES

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2025, celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 6056/2025, instaurado pela Universidade de Gurupi – UnirG.

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório (curricular)** e **estágio não obrigatório (extracurricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados noS curso da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: _____ / _____ /2025

Término: _____ / _____ /2028

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de **estágio obrigatório (curricular)** e **estágio não obrigatório (extracurricular)** para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos na Universidade de Gurupi - UnirG.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

O **estágio curricular obrigatório** é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O **estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.	Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapas	Execução / Vigência	
	Início	Término
01	Definição do plano de atividades de estágio	

02	Preparação do estagiário	Semestralmente de acordo com a necessidade dos partícipes e formato do estágio (obrigatório ou não obrigatório)
03	Desenvolvimento das atividades de estágio	
04	Avaliação do processo e estágio	

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 6051/2025, instaurado pela Universidade de Gurupi – UnirG, poderá envolver transferência mensal de recursos à INSTITUIÇÃO DE ENSINO por parte dos órgãos ou entidades que atuarão nos Termos de Compromisso de Estágio como UNIDADE CONCEDENTE, na hipótese de **estágio não obrigatório (extracurricular)**, sendo que o valor de tal transferência corresponderá à bolsa de estágio conferida ao estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por sua vez, descontará na mensalidade do estagiário esse valor.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A transferência mensal dos recursos, estará condicionada à efetivação das atividades desenvolvidas pelo estagiário em campo de **estágio não obrigatório (extracurricular)**, pelos órgãos ou entidades que atuarão nos Termos de Compromisso como UNIDADE CONCEDENTE.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Bandeirantes/TO, datado e assinado eletronicamente

Assinado de forma digital por THIAGO
THIAGO PINEIRO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
702172
 Dados: 2025.11.26
 16:01:08 -03'00'

Thiago Piñeiro Miranda
 Presidente – Fundação UNIRG

Assinado de forma digital
SAULO GONCALVES por SAULO GONCALVES
BORGES:852609321 BORGES:85260932153
53
 Dados: 2025.12.05 09:37:54
 -03'00'

Saulo Gonçalves Borges
 Prefeito - Município de Bandeirantes